

## PARECER

**TC-003334.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Felício Ramuth.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ADVINDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2020.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos,

devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras e as ora recomendadas.

Determina, outrossim, a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos expedientes TCs-018240.989.20, 018247.989.20 e 025779.989.20, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**